

**PAULO DÁLIA TEIXEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edivânio Bernardo dos Santos  
Código Identificador: C6BD1B64

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO 008 2020**

Decreto nº 008/2020, de 18 de março de 2020

Declaração de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência neste Município e institui medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LOGRADOURO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, o qual deve garantir políticas públicas sociais e econômicas que visem reduzir risco de doenças e outros agravos;

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID - 19, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que cabe também ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas para preparação, controle, contenção e mitigação de transmissão da COVID-19 em seu território.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Logradouro-PB, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Covid-19.

Art. 2º - A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação da Covid-19, deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda o auto-isolamentos, pelo período de 7 (sete) dias, de qualquer pessoa que tenha sido remanescente das áreas consideradas de transmissão local/comunitária, consideradas pelos Boletins Epidemiológicos emitidos e atualizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º - Como medidas individuais, recomendam-se que pessoas com tosse, coriza, espirros, febre e leve indisposição para as atividades de rotina – sintomas respiratórios – devem permanecer em casa até a melhora do quadro clínico (máximo de 14 dias), e, pessoas idosas e/ou pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 5º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Logradouro ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 6º - Devem ser cancelados ou adiados os eventos de massa/aglomerações (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 50 pessoas para espaços abertos e 20 pessoas para espaços fechados, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois metros.

§ 1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer os eventos sem a participação do público.

§ 2º Devem ser canceladas as reuniões que envolvam a população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas.

§ 3º As instituições de longa permanência para idosos (ILPI) e congêneres, devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes, e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

§ 4º Nos eventos abertos, recomenda-se a distância de um metro, no mínimo, entre as pessoas.

Art. 7º - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário, lojas e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienizações de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos veículos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o artigo 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 8º - Os estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão promover a antecipação das férias escolares para o período de 19/03/2020 até 18/04/2020, e os estabelecimentos particulares deverão seguir a mesma orientação, ou, ao menos, suspender suas atividades por um período de 15 dias.

Art. 9º - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios: garantir higienização frequente dos bebedouros; garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, evitando o contato da boca com a torneira do bebedouro; e, caso o estabelecimento utilize de utensílios como caneca e copos, estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, respeitando uma higienização rigorosa.

Art. 10º - No tocante às Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – A mesma deve ampliar o prazo de prescrições de medicamentos de uso contínuo reduzindo assim a necessidade de deslocamento até as Unidades de Saúde da Família e Farmácias Populares;

II – Devem ser suspensas, até ulterior decisão, as consultas de rotina e atendimentos odontológicos sem comprovada urgência, até ulterior determinação;

III – Deve a Secretaria Municipal de Saúde acompanhar o Estado da Paraíba quanto à antecipação do calendário vacinal contra a Gripe (anti-influenza), e ainda estimular que ocorra de forma domiciliar para os grupos prioritários;

IV – Devem as Secretarias Municipais, juntamente com o setor de Vigilância Sanitária do Município, notificar a Secretaria Estadual de Saúde diante de algum caso suspeito, encaminhando para a realização do teste, e monitoramento do cenário;

V – Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficam com o gozo de férias suspenso até 15 de maio de 2020.

VI – Os programas e atividades de grupo realizadas no município, a exemplo das oficinas e grupos de convivência, com o objetivo de reduzir a circulação de pessoas.

Art. 11º - Fica determinado que os servidores do município, maiores de 60 anos, exceto os vinculados à Saúde e Segurança Pública, DEVERÃO executar suas atividades por via remota - home office - videoconferência, devendo a operacionalização ser definida por seus chefes imediatos.

Art. 12º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas repartições públicas municipais, observadas as recomendações médicas de prevenção ao COVID-19, devendo-se dar preferência ao atendimento por telefone e e-mail.

Art. 13º - Ficam suspensas as viagens a serviço do município já programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Parágrafo Único - As viagens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, notadamente de urgência e/ou carregando pacientes para tratamentos contínuos, não estão incluídas na determinação do caput deste artigo.

Art. 14º - Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou respiratórios, estando às empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 15º - Fica determinado que os servidores cumprirão seus expedientes de trabalho em dias alternados, sem prejuízo das atribuições inerentes ao órgão, devendo permanecer, nos horários de expediente, em suas residências, de sobreaviso, com possibilidade de serem convocados a qualquer momento e à disposição para executar os trabalhos que podem ser realizados pelos meios de comunicação disponíveis (home office), exceto servidores da Saúde e Segurança Pública.

Parágrafo Único - Cada Secretaria Municipal determinará a forma, e realizará o planejamento das escalas de seus servidores para atender ao caput deste artigo, de modo que os serviços públicos prestados não sofram descontinuidade.

Art. 16º - Os serviços de alimentação tais como bares, lanchonetes e restaurantes, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, são elas:

I – Disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II – Dispor de anteparo salivar nos equipamentos de Bufê;

III – Observar na organização de suas mesas uma distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV – Aumentar a frequência de higienização de superfícies;

V – Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 17º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas, aquisição de medicamentos e outros insumos para o enfrentamento da epidemia no Município, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 18º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 19º - Os atendimentos ao público na sede da Prefeitura Municipal, nas Secretarias e outros órgãos da administração direta e indireta, deverão ser restritos, evitando aglomeração de pessoas no interior das repartições municipais.

Art. 20º - Os organizadores dos eventos de que trata o inciso I, do art. 5º, deste decreto, deverão informar aos participantes as seguintes medidas de precaução padrão:

I – Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos vinte segundos. Na ausência de água e sabão, usar álcool em gel a 70%;

II – Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não higienizadas;

III – Não compartilhar objetos pessoais;

IV – Evitar locais com elevada aglomeração pessoas;

V – Cobrir o nariz e a boca ao tossir ou espirrar;

VI – Limpar e desinfetar objetos com superfícies tocadas com frequência;

VII – Manter os ambientes bem ventilados.

Art. 21º - Fica autorizada a abertura de crédito especial para a adoção das medidas com o objetivo de conter a emergência da Covid-19, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22º - Novas medidas poderão ser adotadas em função do cenário epidemiológico do município e do Estado.

Art. 23º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Covid-19.

Gabinete da Prefeita Municipal de Logradouro, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2020.

**CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Marcondes Cunha Bezerra

Código Identificador:89C67AC1

**GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO 009 2020**

**DECRETO Nº 009/2020**

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO-PB, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.